LEI Nº 230/77 REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DETERMINA OS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.....

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal / de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 70, item/ XXV da Lei Complementar nº 5, de 26 de/ novembro de 1975, sanciona e promulga a seguinte LEI :

Art. 1º :- Para execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura Municipal o quadro de pessoas abaixo discriminado :

I - PESSOAL INTERNO :

Nº DE VAGAS	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário Geral do Município	Cr$ 7.500,00
01	Assessor Administrativo	Cr$ 5.400,00
01	Contador	Cr$ 7.500,00
01	Sub Contador	Cr$ 3.920,00
01	Tesoureiro	Cr$ 2.800,00
01	Fiscal Geral do Município	Cr$ 5.320,00
02	Escriturário Padrão "A"	Cr$ 1.170,00
02	Escriturário Padrão "B"	Cr$ 1.470,00
02	Escriturário Padrão "C"	Cr$ 1.760,00
02	Escriturário Padrão "D"	Cr$ 2.100,00
02	Escriturário Padrão "E"	Cr$ 3.080,00
02	Serventes	Cr$ 1.060,00
01	Coordenador do Ensino Primário Municipal	Cr$ 4.410,00
01	Agrônomo	Cr$ 5.460,00
01	Supervisor de área do Mobral	Cr$ 1.660,00
01	Supervisor Municipal do Mobral	Cr$ 1.190,00
01	Auxiliar Serviço Eleitoral	Cr$ 1.470,00
01	Bibliotecária Municipal	Cr$ 945,60

II - PESSOAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM :

02	Operador de Máquina Padrão "A"	Cr$ 1.820,00
04	Operador de Máquina Padrão "B"	Cr$ 2.730,00
02	Operador de Máquina Padrão "C"	Cr$ 3.410,00
04	Operador de Máquina Padrão "D"	Cr$ 3.650,00
04	Motorista Padrão "A"	Cr$ 1.590,00

continua fl. 2.....

Nº DE VAGAS	CARGO OU FUNÇÃO		VENCIMENTO
05	Motorista Padrão "B"	Cr$	2.060,00
05	Motorista Padrão "C"	Cr$	2.640,00
05	Operário Padrão "A"	Cr$	945,60
05	Operário Padrão "B"	Cr$	1.060,00
05	Operário Padrão "C"	Cr$	1.120,00
05	Operário Padrão "D"	Cr$	1.410,00
05	Operário Padrão "E"	Cr$	1.620,00
01	Mecânico	Cr$	3.200,00
01	Ronda	Cr$	1.760,00
02	Lixeiro	Cr$	2.490,00
02	Jardineiro	Cr$	1.470,00
02	Pedreiro Padrão "A"	Cr$	2.000,00
02	Pedreiro Padrão "B"	Cr$	2.500,00
03	Calceteiro Padrão "A"	Cr$	1.600,00
03	Calceteiro Padrão "B"	Cr$	2.100,00
10	Roçadores	Cr$	945,60
01	Secretário de Obras Públicas	Cr$	6.160,00

Parágrafo único : Quando for necessária a prorrogação do horário de trabalho, bem como nos domingos e feriados, serão/ pagas horas extras, de conformidade com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º :- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do pessoal, consignadas no orçamento para o corrente exercício.

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1977.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de junho de 1977.

DIONISIO BAZZONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Olavio Erbes - Secretário
Geral do Município